



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 04/2023 PARA ESPECIALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO PARA O E-SOCIAL.

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **MEDIARE ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA**, com sede na R. Presidente Vargas, Bairro: centro, nº 878, Camaquã/RS, CEP: 96.780-102, inscrito no CNPJ sob nº 94.381.779/0001-86, neste ato representada por Katia Silene Fagundes Szczepaniak, com sede na R. Dr. Walter Kess, nº 715, Camaquã/RS, inscrito no CPF nº 534.154.420-04 a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO PARA O E-SOCIAL**”, através do Conselho Municipal da Previdência o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 117/2022 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação dos serviços: programa de gerenciamento de riscos (PGR), programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), LTCAT e LTIP, gestão dos envio dos eventos S-2210, S-2220, S-2240, exames clínicos obrigatórios, Treinamento de Software e-social, conforme cronograma em anexo a este contrato aprovado pelo setor de RH, assessoria para manter o envio de novas informações ao longo do contrato para o E-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 21.460,00 (vinte um mil quatrocentos e sessenta reais) mediante a liberação realizada pelo fiscal do contrato e comprovação de cumprimento da fase 4 do cronograma de execução do serviço, a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de compras dessa Prefeitura, com a assinatura da Fiscal do Contrato.

Quando a entrega da Nota fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj./Ativ. 2.004 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

término antecipado de acordo com a necessidade da administração, na forma da art. 107 da lei 14.133/21.

No caso de prorrogação, depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Lidiane Chagas Lindenau Lietz, CPF: 019.431.440-52, Matrícula: 2082, CPF: 002.213.390-94 Portaria: 693, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos: a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam: a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;

d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA

CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a atuar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, tratados em razão da execução das obrigações assumidas, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo primeiro: Para fins deste Contrato, serão consideradas as definições trazidas no artigo 5º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18).

Parágrafo segundo: Os dados pessoais compartilhados entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão processados apenas para atender às finalidades específicas do contrato, sendo vedado o compartilhamento de dados considerados excessivos ou para fins diversos do previsto nos artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo terceiro: Os dados de saúde tratados pela CONTRATADA em razão da prestação de serviços somente poderão ser compartilhados com os profissionais de assistência à saúde, inclusive àqueles vinculados à CONTRATANTE, sob sua gestão e responsabilidade, visando a proteção das informações sensíveis acobertadas pelo sigilo médico.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA declara possuir mecanismos de segurança para o tratamento de dados, com o objetivo de reduzir a probabilidade e o impacto de incidentes de segurança e garantir a continuidade do negócio, como: backups redundantes interna e externamente, antivírus, softwares com mecanismos de controle de acesso por nível de usuário e relatórios de acessos.

Parágrafo sexto: Em caso de Incidente de Segurança, as PARTES tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências.

Parágrafo sétimo: As PARTES deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (I) descrição da natureza do Incidente de Segurança; (II) descrição das consequências do Incidente de Segurança; e (III) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas PARTES para tratar do Incidente de Segurança.

Parágrafo oitavo: As PARTES não divulgarão a terceiros qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado entre elas ou haja obrigação por determinação de autoridades competentes, nos termos da lei brasileira.

Parágrafo nono: As comunicações com a CONTRATADA relacionadas ao tratamento de dados pessoais e privacidade, inclusive no caso de incidentes de segurança, deverão ser realizadas através do e-mail: protecaodedados@mediaresaude.com.br



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Parágrafo décimo: CONTRATANTE e CONTRATADA atuam de forma autônoma e independente, cada qual respondendo por seus próprios atos e obrigações no que se refere à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação nº 117/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A **CONTRATANTE** assume o compromisso de enviar para a **CONTRATADA** as informações, dados, materiais, necessários para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de Janeiro de 2023.

MEDIARE ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____